



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO Nº 487/2025

“Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Rodeiro - MG e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII, e em conformidade com a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI) e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) de Rodeiro,

Decreta:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Rodeiro - MG, a ser realizada no dia 27 de junho de 2025, às 12h30min, na Sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), localizada na Avenida Raul Alves Ferreira, nº 527, Bairro Aroeira, neste município.

Art. 2º A Conferência Municipal terá como tema central: **“Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”**.

Art. 3º São objetivos da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I** – Proporcionar espaço democrático de discussão, reflexão e avaliação da política pública voltada à pessoa idosa no município;
- II** – Reafirmar, fortalecer e garantir os direitos da pessoa idosa, promovendo a participação social como instrumento de fortalecimento do controle social na formulação e implementação das políticas públicas;
- III** – Discutir estratégias para assegurar a equidade, a inclusão e o respeito à diversidade no envelhecimento, considerando aspectos culturais, étnicos, sociais e econômicos;
- IV** – Propor diretrizes para construção e fortalecimento de políticas públicas que garantam os direitos da pessoa idosa, com foco na participação social e no desenvolvimento sustentável, inclusivo e democrático.

Art. 4º A Conferência desenvolverá seus trabalhos a partir dos seguintes **eixos temáticos**:

- 1. Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais:** Debater estratégias para assegurar recursos financeiros adequados que viabilizem a implementação e expansão das políticas destinadas à população idosa.
- 2. Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa:** Propor ações que garantam a promoção da saúde, prevenção de doenças e acesso a serviços de saúde de qualidade para os idosos.
- 3. Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa:** Discutir medidas de prevenção e combate a todas as formas de violência e negligência contra a pessoa idosa, promovendo sua segurança e bem-estar.
- 4. Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices:** Incentivar a inclusão ativa dos idosos na sociedade, reconhecendo a diversidade existente nessa faixa etária e promovendo seu protagonismo nas comunidades.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

5. Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do Estado brasileiro: Reforçar o papel dos conselhos municipais, estaduais e nacional na formulação, implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas para os idosos.

Art. 5º A organização e execução da Conferência Municipal serão de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), em conjunto com a Prefeitura Municipal de Rodeiro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e demais parceiros.


Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 25 de junho de 2025.

José Carlos Ferreira
Prefeito de Rodeiro

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 26/06/2025 Edição 4050 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.


Déborah de Oliveira Ferreira
Matrícula nº 2811